



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 02/2026.

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Ratificação de alterações no Contrato de Consórcio Público do CISNAP.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

O projeto objetiva a ratificação legislativa das modificações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do CISNAP, ocorrida em 24 de março de 2025, especialmente aquelas relacionadas à reestruturação do quadro de pessoal, com a criação do cargo de Médico Veterinário Fiscal e alterações no cargo de Diretor Técnico de Programa Setorial SIM, visando à regularidade e adequação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A matéria vem acompanhada de Mensagem do Executivo, bem como dos Anexos I e II, contendo o texto consolidado do Contrato de Consórcio Público e a respectiva Emenda Contratual.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

A referência ao texto consolidado do Contrato de Consórcio Público como Anexo I, devidamente publicado em órgão oficial de imprensa, atende aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2026, não havendo óbices jurídicos à sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 02 de fevereiro de 2026.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564